

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (08/10/2020), Eu, FLÁVIO BAYER DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc desta cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável despacho de f. d Excelentíssima Senhora Doutora Marina de Lima Toffoli, MM.ª Juíza Substituta da Vara Fazenda Pública e Anexos desta cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 0001821-91.2013.8.16.0089, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e executada EVANDRO FELIPE BORELLA – IBAITI – ME NOME FANTASIA PORMATEX, representada por EVANDRO FELIPE BORELLA, dirigi-me no endereço indicado, nesta cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, e ai estando, após as formalidades de lei, procedi a PENHORA, que recaiu nos seguintes bens pertencente ao executado EVANDRO FELIPE BORELLA sendo, **"HYUNDAI IX35 2.0, PLACA ABM/2077, ESTADO PARANÁ, ANO 2010/MODELO 2011, COR PRETA, CHASSI FINAL: 3677T. AVALIADO em R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS).**

Efetivada a penhora, depusitei o bem acima mencionado em mãos do Sr. EVANDRO FELIPE BORELLA, Depositário Particular deste Juízo e proprietário da Empresa, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que prometeu não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM.º Juiz do feito, e sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça, pelo Depositário Particular.

FLÁVIO BAYER DA SILVA
Oficial de Justiça

EVANDRO FELIPE BORELLA
Proprietário / Fiel Depositário

CARTORIO DO CIVIL

Comércio e Anexos

Bel. Celso Dias Ugolini

ESCRIVÃO

Comarca de

IBAITI - Estado do Paraná

Recebido 13/10/2020

às 14:00

